



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9793 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde - CATAFES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de acompanhamento da implantação do Fundo Estadual de Saúde e integração permanente das ações intersetoriais de Governo,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica criado o Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde – CATAFES, com a finalidade de:

- I – garantir o suporte técnico-administrativo necessário à implantação do Fundo Estadual de Saúde – FES, de acordo com a normatização vigente do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – integrar permanentemente as ações intersetoriais de Governo que viabilizem o pleno e ágil funcionamento administrativo do Fundo Estadual de Saúde – FES;
- III – possibilitar a viabilização das ações de saúde programadas para o atendimento, individual e coletivo, da população do Estado de Rondônia;
- IV – assegurar o cumprimento da Emenda Constitucional 29, relativo à aplicação dos recursos orçamentários da saúde;
- V – assegurar ao Conselho Estadual de Saúde – CES, o acesso às informações que garantam o cumprimento de suas prerrogativas legais de acompanhamento e fiscalização do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde – CATAFES, será composto:

- I – pelo Titular da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
- II – pelo Titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD;
- III – pelo Titular da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, e;
- IV – pelo Titular da Controladoria Geral do Estado – CGE.

*Eluê*

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1592 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Comitê de Acompanhamento Técnico  
Administração do Fundo Estadual de Saúde  
CATAF

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, inciso V, da Constituição Federal e

Considerando a necessidade de acompanhamento da implantação do Fundo Estadual de Saúde e a importância de estabelecer o funcionamento do Comitê de Acompanhamento Técnico - CATAF;

DECRETO

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Acompanhamento Técnico - Administração do Fundo Estadual de Saúde - CATAF, com a finalidade de:

- I - garantir o suporte técnico-administrativo necessário à implantação do Fundo Estadual de Saúde - FES, de acordo com a Lei nº 12.240, de 20 de maio de 2001;
- II - analisar os encaminhamentos e as ações administrativas do Comitê de Acompanhamento Técnico - CATAF, em relação ao plano de implantação do FES, em conformidade com o art. 12, inciso I, da Lei nº 12.240, de 20 de maio de 2001;
- III - analisar e validar os dados de saúde programados para o acompanhamento técnico do FES, em conformidade com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.240, de 20 de maio de 2001;
- IV - assegurar o cumprimento da Lei nº 12.240, de 20 de maio de 2001, em relação ao plano de implantação do FES;
- V - assegurar ao Conselho Estadual de Saúde - CES, a adoção de medidas que garantam o cumprimento das ações programadas para o acompanhamento e a implantação do Fundo Estadual de Saúde - FES;
- Art. 2º - O Comitê de Acompanhamento Técnico - Administração do Fundo Estadual de Saúde - CATAF terá como membros:

- I - pelo Poder do Executivo, o titular do cargo de Secretário de Estado de Saúde - SES/SA;
- II - pelo Poder do Judiciário, o titular do cargo de Juiz de Direito - JD;
- III - pelo Poder do Legislativo, o titular do cargo de Deputado Estadual - DEPUTADO ESTADUAL;
- IV - pelo Poder do Executivo, o titular do cargo de Secretário de Estado de Saúde - SES/SA;
- V - pelo Poder do Judiciário, o titular do cargo de Juiz de Direito - JD;
- VI - pelo Poder do Legislativo, o titular do cargo de Deputado Estadual - DEPUTADO ESTADUAL;
- VII - pelo Poder do Executivo, o titular do cargo de Secretário de Estado de Saúde - SES/SA;
- VIII - pelo Poder do Judiciário, o titular do cargo de Juiz de Direito - JD;
- IX - pelo Poder do Legislativo, o titular do cargo de Deputado Estadual - DEPUTADO ESTADUAL;



*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos do Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde – CATAFES, será de responsabilidade do Titular da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º O Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde – CATAFES, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses.

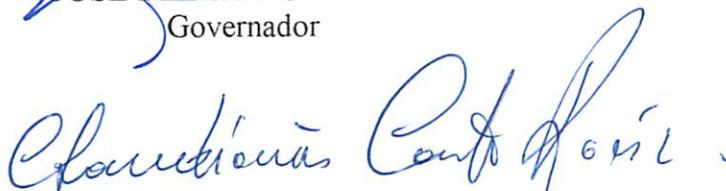
Parágrafo único. Fica convocada a primeira reunião deste comitê para o 5º (quinto) dia útil, após a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2001, 113º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**CLAUDIONOR COUTO RORIZ**  
Secretário de Estado da Saúde